



## REAJUSTE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO - PORTARIA No- 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto No- 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei No- 8.640, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de **R\$ 304,00** (trezentos e quatro reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP No- 71, de 15 de abril de 2004.

PAULO BERNARDO SILVA

Conforme Portaria nº 42, de 09/02/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2010, a partir de 1º de fevereiro de 2010 os servidores do Poder Executivo Federal em todo o Brasil vão receber o valor de **R\$ 304,00** a título de **auxílio-alimentação**. O reajuste constará no contracheque de fevereiro, cuja remuneração estará disponível no início de março.

A atualização do valor, que não era alterado desde 2004, representa um reajuste que varia de 88% a 141%, conforme a Unidade da Federação. Isso porque até agora o benefício era pago em quatro valores distintos, de acordo com o Estado. O maior era o do Distrito Federal, onde os servidores federais recebiam R\$ 161,99 e onde, proporcionalmente, o reajuste foi menor (88%).

Num grupo de 14 Estados (Maranhão, Piauí, Tocantins, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), os valores eram de R\$ 126 e o reajuste representou 141%.

---

## AÇÕES DE EXTENSÃO E O SIGProj

A partir deste ano de 2010 o registro das Ações de Extensão será feito através do Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj.

O SIGProj tem como objetivo auxiliar o planejamento, gestão, avaliação e a publicização de projetos de extensão, pesquisa, ensino e assuntos estudantis desenvolvidos e executados nas universidades brasileiras. Este sistema de informações está sendo desenvolvido por pesquisadores e alunos de várias universidades brasileiras (formando uma comunidade SIGProj) sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC).

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura já realizou duas reuniões para esclarecimentos sobre a utilização do SIGProj (uma no Hospital Universitário e uma no Campus Carreiros) e temos mais duas reuniões agendadas para março:

- 02/03, 17h, CIDECSUL, Sala Estuários,
- 10/03, 10h, CIDECSUL, Sala Lagoas.

Toda comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos), estão convidados a participar. Dúvidas que possam surgir na elaboração das Ações de Extensão via SIGProj, posteriormente, poderão ser esclarecidas através do telefone 3233 6826 e do e-mail [proexc.projetos@furg.br](mailto:proexc.projetos@furg.br).

## APOSENTADORIA ESPECIAL

**Brasília, 25/2/2010** – O Governo Federal propôs esta semana ao Congresso Nacional, por intermédio das mensagens nº 63 e 64, dois projetos de lei complementar regulamentando a concessão de aposentadoria especial para os servidores públicos que exerçam atividades de risco; e para os que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A proposta, feita em conjunto pelos ministérios do Planejamento e da Previdência Social, regulamenta a Constituição Federal em seu artigo 40, incisos II e III.

No primeiro caso (inciso II), estão os servidores da área de segurança pública, como policiais, agentes que fazem controle prisional, carcerário ou penitenciário e de escolta de preso.

Eles farão jus à aposentadoria especial aos 25 anos de efetivo exercício da atividade, com cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Precisarão, ainda, ter 30 anos de tempo de contribuição e 55 de idade, se homem, ou 50 anos, se mulher. Ou seja: em relação aos servidores públicos que se aposentaram normalmente, terão a vantagem de cumprir cinco anos a menos de idade e de contribuição.

O outro grupo (inciso III) não inclui profissões, carreiras ou cargos específicos, mas servidores que comprovem, de acordo com as normas legais, exercerem seu trabalho expostos a riscos ocupacionais. Eles também terão direito à aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício no serviço público, desde que tenham 10 anos de serviço público, com cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Para eles, porém, não há a exigência de idade mínima. Isto significa que o servidor que iniciou esse tipo de atividade aos 20 anos de idade poderá, teoricamente, se aposentar aos 45. Essas pessoas teriam redução de tempo porque presume-se que, devido à exposição a agentes nocivos no ambiente de trabalho, suas condições de saúde seriam afetadas.

No Regime Geral de Previdência Social, a legislação define a concessão de aposentadoria especial no caso de “exposição a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física”. A norma será adotada também no serviço público até que, uma vez aprovada a lei agora proposta, seja feita sua regulamentação, por decreto presidencial.

### COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA

“Hoje não temos como medir se essas condições existiam há dez anos. Como passaremos a aposentar pessoas que já estiveram expostas a esses agentes nocivos, a proposição feita pelo governo exige que seja comprovada a efetiva e permanente exposição a eles”, explica Sérgio Carneiro, coordenador-geral de Segurança Social e Benefícios da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento (SRH/MP).

A comprovação será feita por ato do Executivo, mediante documento emitido pelo órgão ou entidade em que as atividades do servidor foram desempenhadas. Ainda de acordo com a proposta governamental, não será admitida a comprovação de tempo por prova apenas testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

Há uma lógica nisso, como explica Sérgio Carneiro. “Adicional de insalubridade ou de periculosidade não é benefício, mas uma indenização àqueles que estiveram efetivamente expostos aos riscos durante 25 anos”, define o coordenador-geral. “Afinal, a concessão desses adicionais não tinha uma padronização no serviço público. Muita gente recebeu sem estar de fato em contato com agentes nocivos ou sem estar exposta a ambientes insalubres”.

A lei abrirá, ainda, outras possibilidades de comprovação de tempo de atividade sob condições especiais prestado anteriormente à sua entrada em vigor. Esses elementos, no entanto, só serão definidos posteriormente, no decreto regulamentador da norma.

## COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE - CPPD

### PROCEDIMENTOS - Como solicitar sua progressão dentro da mesma classe

**Quem solicita :** Todo docente do quadro permanente, mesmo afastado para Pós-Graduação, exceto os que já alcançaram as Classes Adjunto-nível IV ou Titular.

**Requisito para progredir:** Obter a seguinte pontuação mínima no Relatório de Atividade Docente - RAD, computados os quatro semestres anteriores ao da data prevista para progressão:

- Classe Auxiliar: 40 pontos
- Classe Assistente: 50 pontos
- Classe Adjunto: 60 pontos

**Quando solicitar:** A cada dois anos, contados de sua data base.

- A data base original corresponde ao dia e mês do ingresso na Furg. Com o tempo, porém, poderá ser alterada para aquela em que se deu a última progressão por titulação ou avaliação de desempenho.
- A repercussão da progressão no vencimento vigê a partir da data de protocolo do pedido, conforme os artigos 1º e 2º do Ato Executivo nº 027/2001. Portanto, a solicitação deve ser protocolada antes da data base.

**Como solicitar:** O docente atualiza seu Relatório de Atividades Docentes - RAD no Sistema de Atividades Docentes para os quatro semestres anteriores àquele em que faz jus à progressão.

- Com o formulário enviado pela Superintendência de Administração de Recursos Humanos - SARH preenchido e com a assinatura do Chefe de seu Departamento, inicia o processo na Divisão de Protocolo, encaminhando-o ao presidente da CPPD.
- O docente afastado para pós-graduação utiliza o mesmo formulário, enviando-o por fax ou pelo correio à Superintendência de Pós-Graduação.
- A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de solicitação é exclusivamente do docente. Assim, se não houver recebido o formulário em tempo hábil, o docente deve obtê-lo na SARH ou [aqui](#).

#### Observações:

- Se a pontuação obtida nos semestres computados para a progressão for insuficiente para progredir, a CPPD dará ao interessado um prazo de 30 dias para atualizar seu RAD. Findo esse prazo, se a pontuação ainda for insuficiente, o parecer da CPPD será desfavorável à progressão e o processo será encerrado, devendo o requerente realizar nova solicitação no semestre seguinte, o que atrasará sua data base em um semestre daí por diante.
- Ao docente afastado para pós-graduação nos quatro semestres anteriores à data base basta protocolar o pedido de progressão para que esta seja concedida, conforme o [artigo 22](#) da Resolução CONSUN nº 02/2001.
- Dando-se o afastamento em parte do interstício, o docente deverá registrar no RAD as atividades desenvolvidas quando em exercício na FURG antes de afastar-se. Quanto ao restante do período, a CPPD levará em conta o princípio da [proporcionalidade](#), conforme o artigo 21 da Resolução CONSUN nº 02/2001.
- O docente que tiver duas ou mais progressões em atraso deverá solicitá-las em processos separados, respeitando a data base e peculiaridade específicas de cada progressão.

### Relatório de Atividades Docentes (RAD)

Obs.: Todos os Processos de Solicitações de Progressão Funcional devem chegar à CPPD com o RAD dos quatro semestres anteriores ao semestre da progressão solicitada, impresso.

**Instruções para inserir as informações no RAD:** Entrar em [www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br) e preencher:

1. Usuário: número de matrícula do SIAPE (sem os zeros da esquerda);
2. Digitar a senha (caso não lembrar, selecionar “Recuperar senha”);
3. Digitar o código da imagem;
4. Enviar.

Irá entrar na página do sistema. São dois perfis: “Professor” e “RAD”. Para o preenchimento do RAD, caso não esteja neste perfil, clicar no ícone “Trocar perfil”, em cima, à direita, e trocar para o perfil “RAD”.

O sistema RAD oferece, à esquerda, em cima, três opções:

1. Registra informações: neste item devem ser inseridas as diferentes atividades realizadas nos quatro semestres imediatamente anteriores ao semestre da solicitação (administrativas, ensino, eventos, publicações etc.).
2. **Avaliação discente (evitar clicar neste item, pois sai do sistema);**
3. Emitir relatório de atividades: selecione os semestres, pressione o ícone da impressora (logo acima) e aparecerá o relatório.
4. O sistema permite salvar o relatório gerado.

## 28 de Fevereiro: Dia Internacional de Combate a LER/DORT

**LER/DORT** (Lesões por esforços repetitivos/ Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho).

São doenças do trabalho provocadas pelo uso inadequado e excessivo do sistema que agrupa ossos, nervos, músculos e tendões. Atingem principalmente os membros superiores: mãos, punhos, braços, antebraços, ombros e coluna cervical.

### PREVINA-SE:

- Utilize mobiliário adequado no desenvolvimento de suas atividades;
- Estabeleça pausas e procure alongar músculos e nervos;
- Fique atento para as manifestações do seu corpo.

---

## ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE APOSENTADOS/PENSIONISTAS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE

Os servidores aposentados e pensionistas portadores das doenças abaixo discriminadas, consideradas como “doenças graves previstas em lei”, poderão solicitar isenção do Imposto de Renda na Fonte. Para isso deverão entrar em contato com a SARH/Div. de Administração (telefone 3233.8650).

A Lei nº 11.052, publicada no DOU de 30/12/2004, alterou o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Desta forma, o inciso **XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988**, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

**XIV** – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

---

## RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
Glaudenir Hofaleker de Lemos; Serafim da Silva Farias	SAMC	NTI (CPD)	MEMO. N° 004/2010

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, para que esta possa divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos usuários.

---

**PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H**

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP  
Fone 3233.8698 – Fax 3232.9667 – <http://www.progep.furg.br> – E-mail: [progep.secretaria@furg.br](mailto:progep.secretaria@furg.br)